

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2024

Ementa: Modifica a Lei Municipal nº 2.283/2011, dispondo sobre a estrutura administrativa do LIMOEIROPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.283/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 22 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso, fica sujeita à aplicação de juros, multa e correção monetária: (NR)

§1º – Os juros previstos no caput serão de cálculo simples e correspondente a 0,50% ao mês; (AC)

§2º – A multa prevista do caput corresponderá a 2,00% sobre a contribuição devida; (AC)

§ 3º – A Atualização Monetária prevista no caput incidirá sobre o montante da dívida e será conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). (AC)

“Art. 24 - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS terá uma estrutura organizacional que compreende:

I - Conselho Deliberativo; (NR)

II - Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva; (NR)

IV – Comitê de Investimentos.” (AC)

.....

Seção I

Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

“Art. 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por pelo menos 03 (três) de seus membros ou pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas. (NR)

Parágrafo único - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio. (NR)”

“Art. 27 - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum de 03 (três) membros. (NR)”

“Art. 28 - Incumbirá aos gestores do Fundo proporcionar ao Conselho Deliberativo os meios necessários ao exercício de suas competências. (NR)”

.....

Seção II

Da Competência do Conselho Deliberativo

“Art. 29 - Compete ao Conselho Deliberativo: (NR)”

V - Elaborar, aprovar e alterar seu regimento próprio;

VI - Analisar e aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do LIMOEIROPREV;

VII - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

VIII - Analisar normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do LIMOEIROPREV;

- IX - Autorizar a aceitação de doações;
- X - Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- XI - Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- XII - Autorizar a contratação de auditores independentes;
- XIII - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XIV - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do LIMOEIROPREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XV - Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;
- XVI - Acompanhar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- XVII - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XVIII - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 29-A. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do LIMOEIROPREV, para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- IV - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei Complementar como de sua competência.

Art. 29-B. São atribuições dos membros do Conselho Deliberativo:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V - Desempenhar as funções para quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII - Proceder com ética, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Fiscal

“Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, assim indicados e designados:

XIX - 02 (dois) segurados representantes do Poder Executivo, preferencialmente do quadro efetivo, com respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal; (AC)

XX - 01 (um) segurado representante dos inativos e pensionistas, com respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal; (AC)

§1º Os membros titulares escolherão, entre si, na primeira reunião após a posse do Conselho, o Presidente do Conselho Fiscal, devendo ser registrado em ata a decisão colegiada.

§2º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Deliberativo, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 2 (dois) membros. (NR)

§5º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos. (AC)

§6º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida recondução.

§7º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, sem motivo justificado. (AC)”

“Art. 31. São atribuições do Conselho Fiscal:

IV – Eleger o seu presidente;

V – Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

VI – Zelar pela gestão econômico-financeira;

VII – Examinar os balancetes e balanços do LIMOEIROPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

VIII – Examinar livros e documentos;

IX – Examinar quaisquer operações ou atos de gestão;

X – Emitir parecer sobre os negócios ou atividades do LIMOEIROPREV;

XI – Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

XII – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XIII – Acompanhar o cumprimento do Plano de Custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

XIV – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual LIMOEIROPREV, nos prazos legais estabelecidos;

XV – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

XVI – Requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

XVII – Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

“Art. 31-A. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões do Conselho.” (AC)

“Art. 31-B. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

XXI - Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;

XXII - Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;

XXIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

XXIV - Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;

XXV - Desempenhar as funções para quais for designado;

XXVI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

XXVII - Obedecer às normas regimentais;

XXVIII - Assinar as atas das reuniões do conselho;

XXIX - Apresentar retificações ou impugnações as atas;

XXX - Justificar seu voto, quando for o caso;

XXXI - Apresentar apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XXXII - Proceder com ética, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Limoeiro/PE, 11 de abril de 2024

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:61ED1A95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/04/2024. Edição 3569
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>